

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
3601.00.00.00	Pólvoras propulsivas	kg	20	5	15		
3602.00.00.00	Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas	kg	20	5	15		
36.03	Estopins e rastilhos de segurança; cordões detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores elétricos:						
3603.10.00.00	- Estopins e rastilhos de segurança	kg	20	5	15		
3603.20.00.00	- Cordões (cordéis) detonantes	kg	20	5	15		
3603.30.00.00	- Escovas fulminantes (de percussão)	kg	20	5	15		
3603.40.00.00	- Cápsulas fulminantes	kg	20	5	15		
3603.50.00.00	- Inflamadores	kg	20	5	15		
3603.60.00.00	- Detonadores elétricos	kg	20	5	15		
36.04	Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia.						
3604.10.00.00	- Fogos de artifício	kg	20	5	15		
3604.90.00.00	- Outros	kg	20	5	15		
3605.00.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04	kg	3		15		
36.06	Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.						
3606.10.00.00	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm ³	kg	5		15		
3606.90.00.00	- Outros	kg	5		15		

CAPÍTULO 37

Produtos para fotografia e cinematografia

Notas.

- O presente Capítulo não compreende os desperdícios nem os resíduos.
- No presente Capítulo, o termo “fotográfico” qualifica o processo pelo qual imagens visíveis são formadas, direta ou indiretamente, pela ação da luz ou de outras formas de radiação, sobre superfícies fotossensíveis, incluindo as termossensíveis.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
37.01	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.						
3701.10.00.00	- Para raios X	kg	5		15		
3701.20.00.00	- Filmes de revelação e cópia instantâneas	kg	15		15		
3701.30.00.00	- Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	kg	15		15		
	- Outros:						
3701.91.00.00	-- Para fotografia a cores (policromos)	kg	15		15		
3701.99.00.00	-- Outros	kg	15		15		
37.02	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.	kg	15				

3702.10.00.00	- Para raios X	kg	15		15		
	- Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm:						
3702.31.00.00	-- Para fotografia a cores (policromos)	kg	15		15		
3702.32.00.00	-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata	kg	15		15		
3702.39.00.00	-- Outros	kg	15		15		
	- Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:						
3702.41.00.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromos)	kg	15		15		
3702.42.00.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores (policromos)	kg	15		15		
3702.43.00.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	kg	15		15		
3702.44.00.00	-- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	kg	15		15		
	- Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):		15				
3702.52.00.00	-- De largura não superior a 16 mm	kg	15		15		
3702.53.00.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	kg	15		15		
3702.54.00.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	kg	15		15		
3702.55.00.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	kg	15		15		
3702.56.00.00	-- De largura superior a 35 mm	kg	15		15		
	- Outros:						
3702.96.00.00	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m	kg	15		15		
3702.97.00.00	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m	kg	15		15		
3702.98.00.00	-- De largura superior a 35 mm		15		15		
37.03	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados.						
3703.10.00.00	- Em rolos de largura superior a 610 mm	kg	15		15		
3703.20.00.00	- Outros, para fotografia a cores (policromo)	kg	15		15		
3703.90.00.00	- Outros	kg	15		15		
3704.00.00.00	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados, mas não revelados	kg	15		15		
3705.00.00.00	Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, exceto os filmes cinematográficos	kg	15		15		
37.06	Filmes cinematográficos impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som ou que contenham apenas gravação de som.						
3706.10.00.00	- De largura igual ou superior a 35 mm	kg	15		15		
3706.90.00.00	- Outros	kg	15		15		
37.07	Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.						
3707.10.00.00	- Emulsões para sensibilização	kg	15		15		
3707.90.00.00	- Outros	kg	15		15		

CAPÍTULO 38

Produtos diversos das indústrias químicas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os seguintes:
 - 1) A grafite artificial (posição 3801);
 - 2) Os inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 3808;
 - 3) Os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras (posição 3813);
 - 4) Os materiais de referência certificados, especificados na Nota 2, abaixo;
 - 5) Os produtos especificados nas Notas 3 a) ou 3 c), abaixo;